



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Processo n.º: 17529/2025

PLO n.º: 189/2025

Autoria: Prefeitura Municipal de Linhares



EMENTA: Altera dispositivo da Lei Municipal n.º 2.808, de 26 de novembro de 2008, que autoriza contratação de guarda-vidas por tempo determinado, e dá outras providências.

I- RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Lei Ordinária n.º 189/2025, encaminhado pelo Poder Executivo Municipal, que propõe a **atualização da remuneração dos guarda-vidas contratados temporariamente**, alterando o caput do artigo 7.º da Lei Municipal n.º 2.808/2008.

O projeto eleva o valor da remuneração-base de **R\$ 1.711,31 (nível CT-06-04 da tabela vigente)** para **R\$ 2.200,00**, com o objetivo de **corrigir defasagem salarial** em relação à média praticada em outros municípios capixabas, como **Marataízes, Vila Velha, Serra, Itapemirim, Piúma, Aracruz e Presidente Kennedy**.

Conforme a justificativa, a proposição visa valorizar a função essencial de salvamento e segurança aquática, garantir isonomia remuneratória e manter a atração e retenção de profissionais qualificados durante a temporada de verão.

Segundo o **Demonstrativo de Impacto Financeiro** e a **Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira** emitida pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social (processo n.º 026411/2025), a medida **não gera aumento significativo de despesa**, pois as contratações se restringem a períodos





de 3 a 4 meses por exercício financeiro, conforme previsão operacional para o verão 2025/202.

Submetida a esta Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização e Controle, a matéria vem para apreciação quanto aos **aspectos financeiros e orçamentários**.

Eis, em síntese, o relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cabe informar que, nos termos do **art. 62, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares**, compete a esta Comissão apreciar matérias que **alterem a despesa ou a receita do Município**, ainda que direta ou indiretamente, conforme o preceito regimental:

Art. 62. **Compete:**

[...]

II- à Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Fiscalização:

a) acompanhar a execução orçamentária do Poder Executivo, bem como analisar os aspectos econômicos e financeiros de matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras, que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no patrimônio municipal; [...]

(Grifos nossos).

A proposta em exame enquadra-se no permissivo do art. 37, IX, da Constituição Federal, que autoriza a contratação temporária para atender a necessidade excepcional de interesse público. O impacto orçamentário foi demonstrado por meio de planilha que evidencia adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) vigentes.

De acordo com o **Demonstrativo Financeiro** juntado aos autos, o custo total projetado com o valor reajustado é de **R\$ 785.898,23** para o período de 3 meses, o que representa uma variação de **3,65%** em relação à despesa anterior, evidenciando **neutralidade fiscal no impacto global**.





Constam anexos a este parecer os quadros demonstrativos I e II, que apresentam, respectivamente, o **resumo dos cargos e valores remuneratórios** e o **resumo financeiro global** com os custos totais do período projetado. Tais documentos integram o processo e servem de base para a verificação da adequação orçamentária e da compatibilidade fiscal da matéria.

No aspecto da **responsabilidade fiscal**, o projeto observa os princípios da **Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**, especialmente quanto à **adequação orçamentária, previsão de recursos e não comprometimento dos limites de despesa com pessoal**, conforme declarado pelo Secretário Municipal de Segurança Pública em 16 de outubro de 2025.

A **Lei n. 4.320/1964**, em seu art. 15, dispõe que *“nenhuma despesa será realizada sem prévia dotação orçamentária suficiente para atendê-la”*, e, neste caso, a despesa está amparada nas dotações próprias da pasta, com compatibilidade formal comprovada.

Conforme ensina Conti¹ (2016, p. 119), *“a boa gestão fiscal é aquela que, ao mesmo tempo em que assegura o equilíbrio orçamentário, não inviabiliza políticas públicas essenciais, como aquelas voltadas à preservação da vida e segurança pública”*.

No mesmo sentido, Di Pietro² (2023, p. 401) ressalta que *“a contratação temporária, quando devidamente motivada e amparada em interesse público concreto, não constitui desvio do regime jurídico de pessoal, mas instrumento legítimo de eficiência administrativa”*.

Assim, a elevação do valor remuneratório está **justificada e compatível com a capacidade financeira municipal**, não configurando desequilíbrio orçamentário nem afronta aos princípios da LRF, que, nos termos do art. 16 da Lei afirma que

¹ CONTÍ, José Mauricio. *Lei de Responsabilidade Fiscal Comentada*. 3. ed. São Paulo: RT, 2016

² DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*. 36. ed. São Paulo: Atlas, 2023





toda despesa criada, ampliada ou reajustada deve estar acompanhada de estimativa de impacto financeiro e declaração de adequação orçamentária.

O presente Projeto de Lei não implica aumento real de despesa continuada, tendo em vista que as contratações de guarda-vidas são temporárias, limitadas a períodos de alta temporada (máximo de três meses por exercício), e possuem dotação própria consignada na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.

Conforme declaração constante nos autos, o Secretário Municipal da pasta atestou que a despesa está compatível com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) vigentes, atendendo também aos requisitos dos artigos 15 e 17 da Lei nº 4.320/1964. Desse modo, verifica-se adequação técnica e conformidade fiscal, sem extrapolação dos limites de gasto com pessoal estabelecidos nos artigos 18 e 19 da LRF.

III- OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Os pareceres desta Comissão têm como principal propósito a responsabilidade social, alinhando-se aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) propostos pela Organização das Nações Unidas (ONU).

Neste parecer, foram enfatizados três ODS estratégicos, fundamentais e comprometidos com a transformação social, notadamente, os seguintes Objetivos:

- **Objetivo 3.** Saúde e Bem-Estar. Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades. **Meta** 3.8 – Alcançar a cobertura universal de saúde, incluindo acesso a serviços de qualidade e medicamentos essenciais
- **Objetivo 8.** Trabalho Decente e Crescimento Econômico. Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos. **Meta** 8.5 – Alcançar o emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todas as mulheres e homens.





- **Objetivo 16:** Paz, Justiça e Instituições Eficazes: Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas a todos os níveis. **Meta 16.6** Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis.

IV- CONCLUSÃO

Em razão dos fundamentos expostos, acompanhando o parecer favorável da Procuradoria desta Casa Legislativa e o parecer favorável da CCJ, esta **Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização e Controle** é pela **VIABILIDADE** do prosseguimento do projeto de lei em análise, com **PARECER FAVORÁVEL**.

Linhares, 28 de outubro de 2025.

EVELSON LIMA
Presidente

JOHNATAN MARAVILHA
Relator

YUPI SILVA
Membro





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

ANEXO I - QUADRO DEMONSTRATIVO

CARGO	VAGAS	SALÁRIO ATUAL (R\$)	SALÁRIO PROPOSTO (R\$)	PERÍODO CONTRATUAL	VARIAÇÃO PERCENTUAL	CUSTO BRUTO TOTAL (R\$)
Guarda-Vidas	80	1.711,31	2.200,00	3 meses	3,65%	785.898,23





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

ANEXO II - RESUMO FINANCEIRO GLOBAL

Item	Descrição	Valor (R\$)
1	Custo Mensal Bruto	216.909,86
2	Férias + 13º + Encargos	68.000,00
3	Contribuição Patronal (22,8806%)	25.168,66
4	Custo Bruto Total do Período (3 meses)	785.898,23



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310033003200390032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **JOHNATAN MARAVILHA (JOHNATAN DEPOLLO)** em 29/10/2025 11:51

Checksum: **233F7FC63877DC2816A295A706BD9ACFE803F6C047CF9EE82D8D9171433F7D99**

Assinado eletronicamente por **JONAIR DA SILVA FERREIRA** em 29/10/2025 12:01

Checksum: **6F0B471290D4435996F50BC419893E9052A2B69240FA8677294F8E2EEF854554**

Assinado eletronicamente por **EVELSON LIMA MIRANDA** em 29/10/2025 14:07

Checksum: **E34D6286A40AB704B2B10D27C5FFBD8BEA03F27D0FB780207599F5C583CDE08C**

